**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS E ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, estabelecida na Avenida Venâncio Aires, 720, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** ea empresa **ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.072.182/0001-06, estabelecida na Rua João Leonardelli, 155, Bairro Santa Catarina, na cidade de Caxias do Sul - RS, neste ato representada pelo Sr. Irineu Rossi, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 487.939.650-87, carteira de identidade nº 1032281568, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do **Processo licitatório nº 422/2017, Pregão Presencial n.º 035/2017, Registro de Preço nº 006/2017,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, FINALIDADE E DO PREÇO REGISTRADO**

A presente ATA tem por objeto o **Registro de Preços** para a aquisição eventual do objeto descrito no anexo I e nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão nº 035/2017 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

A finalidade desta ATA, além da descrição do objeto e do registro de preço, é servir como instrumento legal regulador da execução do objeto, substituindo a formalização de contratos a cada solicitação.

As quantidades máximas possíveis para aquisição e os respectivos preços estão descritos na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTDE** | **UNIT** | **TOTAL** |
| 0004 | AGULHA GENGIVAL Esterilizada, curta, com cânula de comprimento de 25mm, calibre 30G, que possua bisel triplo e siliconizado; deve possuir gravação da MARCA, TAMANHO, LOTE E VALIDADE nas tampas de plástico, e que tenha prazo de validade mínimo de 4 anos. Apresentação: Caixa com 100 unidades. | CX | 10,00 | 32,00 | 320,00 |
| 0012 | BABADOR IMPERMEÁVEL Dupla camada, sendo uma de plástico e outra de papel, medindo 33cmx47cm. Apresentação: Pacote com 100 unidades, cor sortida. | PCT | 50,00 | 12,00 | 600,00 |
| 0018 | CURETA GRACEY Confeccionada em aço inoxidável, cabo oco, n° 3-4 | UN | 2,00 | 34,00 | 68,00 |
| 0019 | CURETA GRACEY Confeccionada em aço inoxidável, cabo oco n°1-2 | UN | 2,00 | 34,00 | 68,00 |
| 0020 | CURETA MC CALL Confeccionada em aço inoxidável, cabo oco, n° 1-10 | UN | 2,00 | 34,00 | 68,00 |
| 0021 | CURETA MC CALL Confeccionada em aço inoxidável, cabo oco, n° 13- 14 | UN | 2,00 | 34,00 | 68,00 |
| 0024 | ENVELOPE AUTO SELANTE - Para a esterilização de materiais em autoclave, medindo 05cm x 23 a 26cm (LxA). Apresentação: Pacote com 100 envelopes | CX | 40,00 | 19,00 | 760,00 |
| 0025 | ENVELOPE AUTO SELANTE Para a esterilização de materiais em autoclave, medindo 07cm x 23cm (LxA). Apresentação: Pacote com 100 envelopes. | CX | 40,00 | 22,30 | 892,00 |
| 0040 | FIO DE SUTURA Seda 4-0 com agulha de 1,7cm. Apresentação: Caixa com 24 unidades embaladas individualmente. | CX | 8,00 | 33,90 | 271,20 |
| 0054 | MÁSCARA COM ELÁSTICO Confeccionada com 100% poplipropileno, de camada TRIPLA e eficiência de filtragem, bacteriana superior a 96%. Apresentação: Embalagem de no mínimo 50 unidades. | PCT | 50,00 | 7,90 | 395,00 |
| 0057 | MATRIX DE AÇO INOX 0,05x0,5 x 500mm. Apresentação: Rolo acondicionado em embalagem plástica de 50cm | UN | 20,00 | 1,60 | 32,00 |
| 0058 | MATRIZ DE AÇO INOX 0,05x0,7 x 500mm. Apresentação: Rolo acondicionado em embalagem plástica de 50cm | UN | 20,00 | 1,60 | 32,00 |
| 0062 | PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO Confeccionada em aço inoxidável. | UN | 8,00 | 7,00 | 56,00 |
| 0065 | PONTA DIAMANTADA- nº1014 caixa com 10 un | CX | 15,00 | 16,80 | 252,00 |
| 0066 | PONTA DIAMANTADA - n° 2135 F dourada | CX | 10,00 | 17,90 | 179,00 |
| 0067 | PONTA DIAMANTADA - n° 3118 F dourada | CX | 10,00 | 17,90 | 179,00 |
| 0068 | PONTA DIAMANTADA - n° 1014 HL | CX | 10,00 | 17,90 | 179,00 |
| 0069 | PONTA DIAMANTADA - Nº 1045 CAIXA COM 10 UN | CX | 5,00 | 17,90 | 89,50 |
| 0070 | PONTA DIAMANTADA - Nº1016 CAIXA COM 10 UN | CX | 10,00 | 17,90 | 179,00 |
| 0076 | RESINA COMPOSTA UNIVERSAL - Micro hibrida para dentes anteriores e posteriores, charisma, com liberação de fluoretos, de alto brilho, matriz orgânica de Zircônia/Sílica com 84,5% em peso e 66% em volume. Matriz orgânica de Bis - GMA e TEGMA ou composta de vidro bário alumínio fluoretado(0,02-2 µm), dióxido de silício altamente disperso (0,02-0,07µm) e tamanho médio de de até 07 micrometros. COR A2 Fotopolimerização em 20 segundos - Embalagem de 4g | UN | 12,00 | 57,00 | 684,00 |
| 0085 | SONDA PERIODONTAL Milimétrica, confeccionada em aço inoxidável. | UN | 8,00 | 10,00 | 80,00 |
| 0090 | TOUCA DESCARTÁVEL Confeccionada em TNT hidrofóbico e 100% de polipropileno, sanfonada. Apresentação: Embalagem com 100 unidades | PCT | 30,00 | 10,00 | 300,00 |

TOTAL: R$ 5.751,70 (cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)

**OBSERVAÇÕES:**

I - As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na respectiva solicitação e/ou “Nota de Empenho”.

II - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar a aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência ao beneficiário do Registro, em igualdade de condições.

III - Os quantitativos indicados na tabela acima são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

IV - Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de acordo com esta ATA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

I – A Compromitente Fornecedora deverá entregar os materiais odontológicos na Secretaria de Saúde, sita na Rua Dr. Raimundo Pessini, 920 Centro, no prazo de até 10 dias, após a solicitação.

II – As solicitações dos materiais, acompanhadas pelas Notas de Empenho serão encaminhadas pelas secretarias requisitantes, via e-mail ou outro meio de comunicação, sempre que houver necessidade a critério do Município.

III – É obrigação da empresa disponibilizar e-mail e telefone para envio das solicitações dos materiais e verificar diariamente a existência de pedidos por parte do Município, confirmando o seu recebimento. Decorridos dois dias sem a confirmação do recebimento da solicitação, a empresa será comunicada via telefone, iniciando-se a contagem do prazo

IV – **A EMPRESA DEVERÁ EMITIR UMA NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA CADA EMPENHO SOLICITADO.**

V – É obrigatória a utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) conforme Protocolo ICMS nº 085, de 09 de julho de 2010, devendo ser em nome da empresa proponente que participou da Licitação, não podendo ser de empresa que não tenha participado da mesma.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

O recebimento dos materiais odontológicos, objeto desta licitação, será feito por servidor designado.

O pagamento dos valores indicados na proposta vencedora, sem qualquer correção, será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos materiais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata é de 12 meses, a contar da data de assinatura.

Parágrafo único. O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para aquisição do objeto desta Ata os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA**

Caberá a Compromitente Fornecedora:

I - proceder a entrega dos materiais, nos prazos e local fixado nesta Ata de Registro de Preços;

II - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os medicamentos, objeto deste contrato;

a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos materiais, bem como a observação às normas técnicas;

X - informar à Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

Compete à ADMINISTRAÇÃO:

**I -** Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto deste contrato.

**II -** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste contrato.

**III -** Aplicar penalidades por não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A compromitente ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às penalidades previstas no Edital Licitatório, garantida o direito de ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

I - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

II – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

III - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

a) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

b)- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2. frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

3. convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

IV - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

V - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

**I -** O fornecedor não formalizar a ata decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

**II -** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

**III -** Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

**IV -** Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

**V -** Por razão de interesse público, devidamente motivado.

**VI** - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória do contrato.

**VII** – No caso de recusa ou atraso injustificado na execução dos serviços, ou não atendimento às impugnações por prazo superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados da data da chamada efetuada pelo Município.

**§ 1º.** No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a **COMPROMITENTE FORNECEDORA** o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º.** O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pelas Leis Federais nº 10.52002 e nº 8.666/93 e suas alterações, o **Edital de Pregão nº 035/2017** e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Esta Ata fica vinculada ao Processo Licitatório nº 422/2017, modalidade Pregão Nº 035/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

São Marcos - RS, 06 de junho de 2017.

**Evandro Carlos Kuwer COMPROMITENTE FORNECEDORA**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO**